



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 3010.01/2018

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO (PERCENTUAL) GLOBAL, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, PARA OS SERVIDORES ATUANTES NO SAAE DE QUIXERAMOBIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim – SAAE de Quixeramobim, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço (percentual) global, conforme descrição contida nesta minuta e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.555/2000, ao Decreto Municipal nº 2503/2005 de 03 de Junho de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

HORÁRIO: 09:00HS

ENDEREÇO: AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 – BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE.

DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- I. presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
- II. Credenciamento dos licitantes;
- III. Recebimento dos envelopes de “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;
- IV. Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- V. Lances verbais entre os classificados;
- VI. Habilitação do licitante melhor classificado;
- VII. Recursos;
- VIII. Adjudicação

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO**
- ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

1. DO OBJETO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

1.1. Contratação de empresa especializada, para fornecimento mensal de vale alimentação na forma de créditos eletrônicos, para os servidores atuantes no SAAE de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

2. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.1.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.1.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.1.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.1.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Contratante, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.1.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.1.6. Que estejam reunidas em consórcio;

2.1.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.1.1. Qualquer, interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos, desde que:

3.1.2. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.1.3. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

4.2. Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a), devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.

4.3. No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o (a) Pregoeiro (a) receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

4.4. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo (a) Pregoeiro (a) após o horário constante do Preâmbulo, salvo no caso do item 9.5 deste edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



- 4.5. Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 4.6. Por credenciamento entende-se a entrega dos seguintes documentos:
- 4.6.1. Cópia do documento oficial de identidade;
- 4.6.2. Documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- 4.6.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6.4. Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme Modelo constante dos Anexos deste edital.
- 4.6.5. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte com as condições expressas no Edital, modelo do Anexo III – ITEM 4.
- 4.6.6. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Declaração, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6.7. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes “Propostas de Preços”. No caso de cópias, deverão ser autenticadas em cartório ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.
- 4.7. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.
- 4.8. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão apenas descredenciar ou substituir os representantes já credenciados, desde que apresente os documentos exigidos no item 4.6 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 5.1. O Pregão será realizado na forma presencial.
- 5.2. O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do MENOR PREÇO (PERCENTUAL) GLOBAL.
- 5.2.1. A etapa de classificação de preços compreenderá à ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- 5.2.2. A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

5.3. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.4. Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

6. DOS ENVELOPES

6.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, deverão ser entregues fechados e preferencialmente rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM / CE

Edital de Pregão Presencial Nº 3010.01/2018

Data de Abertura: 19/11/2018 às 09:00 Horas

Proponente:

Nome:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM / CE

Edital de Pregão Presencial Nº 3010.01/2018

Data de Abertura: 19/11/2018 às 09:00 Horas

Proponente:

Nome:

CNPJ:

6.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

6.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM / CE

Edital de Pregão Presencial Nº 3010.01/2018

Data de Abertura: 19/11/2018 às 09:00 Horas

Proponente:

Nome:

CNPJ:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



6.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.4. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular, original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

6.5. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01.

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentados da seguinte forma:

7.1.1. É obrigatória a assinatura de quem de direito da Proponente na Proposta de Preços.

7.1.2. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, preenchidas em uma via digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

7.1.3. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante.

7.1.3. Indicação do prazo de validade das propostas, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das mesmas.

7.1.4. Preços unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

7.1.5. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.1.6. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.1.7. Com o objetivo de preservar o princípio da isonomia, a proposta de preço apresentada por Cooperativa deverá contemplar em seus custos todos os encargos obrigatórios às demais empresas, unicamente para os efeitos de julgamento, fazendo-se as equalizações relativas aos privilégios e prerrogativas nos contratos, caso seja vencedora.

7.1.9. A proposta deverá estar acompanhada de informações acerca da Rede Credenciada em âmbito regional, em meio digital, bem como de planilha de preços, conforme modelo de proposta (Anexo II) do edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

8.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



- 8.1.1. Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto da própria comissão;
- 8.1.2. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- 8.1.3. Preferencialmente rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz acompanhado da (s) cópia (s) dos CPF e RG do (s) sócio (s) da empresa.

8.2.2. **ATO CONSTITUTIVO E SEUS ADITIVOS, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.2.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.2.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5. **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com Ata de assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 (três) últimas assembléias

8.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000

Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



- 8.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- 8.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
- 8.3.7. Prova de regularidade com a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**).
- 8.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3.10. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

8.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA:

- 8.4.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada, ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão. do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas, ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão. do Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.
- 8.4.2. **Certidão Negativa de Decretação de Falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.
- 8.4.2. No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz;

8.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:

- 8.5.1. Comprovação de registro de alimentação no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho, conforme emana o Decreto nº 969 de 03 de novembro de 1993;
- 8.5.2. Comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN;
- 8.5.3. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou o executa serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

8.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

- 8.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15
Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000
Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III – 1º modelo, do edital;

8.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante no Anexo III – 3º modelo, do edital;

8.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo III – 4º modelo, do edital.

9. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.2. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de Menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

9.2.1. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 9.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2.2. A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

9.3. Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

9.3.1. A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma consequente, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

9.3.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.3. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

9.3.5. Após o encerramento da etapa de lances, A Pregoeira verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei nº 123/2006.

9.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.1. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



9.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 9.5.1.

9.5.1. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

9.5.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.5.1.2. Para efeito do disposto no 9.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.1.3. Na hipótese da não constatação nos termos previstos no item 9.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.1.4. O disposto no item 9.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.6. Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta consequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.8. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

9.8.1. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequível aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.9. Em caso de divergência entre informações prescritas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações prescritas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de habilitação" desta licitante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



10.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 10.2.2.

10.2.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.4. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "10.2.2".

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

10.4. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A Pregoeira examinará a oferta, permitida renegociação – item 9.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5. O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por igual período, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

10.6. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

10.7. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a entrega do objeto será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado ao ordenador de despesas para homologação e conseqüente contratação.

10.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



10.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

11.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

11.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SAAE de Quixeramobim.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório.

11.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o SAAE de Quixeramobim e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

12.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato, contados da devida convocação, sendo este prazo prorrogável por motivadamente.

12.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador(a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, ou revogar a licitação.

12.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do SAAE de Quixeramobim, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscal, trabalhista e de FGTS, todas as condições de habilitação.

12.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



13.1. 13.1. O contrato terá o prazo de vigência à partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

14.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

14.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo SAAE de Quixeramobim, conforme o acordado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto do contrato de forma imediata, a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital, no termo contratual e na proposta vencedora do certame;

15.2. Fornecer ao SAAE de Quixeramobim, de forma regular e nos valores requisitados, os créditos através de cartão eletrônico;

15.3. Efetuar os créditos dos valores no cartão eletrônico de cada servidor, no preço máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia seguinte ao da data do recebimento do respectivo pedido;

15.4. Fornecer os cartões eletrônicos dos respectivos servidores, sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após emissão de ordem de serviço. Os mesmos devem ser encaminhados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, localizado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, nº 570, Centro, Quixeramobim-CE;

15.5. Manter organizada rede de empresas que se adaptem as necessidades do SAAE de Quixeramobim;

15.6. Manter atualizada a relação de empresas filiadas à sua rede, informando ao SAAE de Quixeramobim, sempre que houver, inclusões ou exclusões das mesmas;

15.7. Reembolsar pontualmente as empresas pelo valor dos vales alimentação utilizados durante o seu período de validade, independente da vigência do contrato, ficando claro que o SAAE de Quixeramobim não responderá solidário nem subsidiariamente por este reembolso, que será de inteira responsabilidade da contratada;

15.8. Manter em vigor, durante a vigência do contrato, convênios com no mínimo 10 (dez) supermercados de grande/médio porte estabelecidos em fortaleza e 6 (seis) no município da unidade contratante;

15.9. Assumir todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados ao SAAE de Quixeramobim, e/ou terceiros, durante a execução do presente contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência as normas de segurança;

15.10. Fornecer crédito "vale alimentação", a servidores que por ventura venham a fazer parte do quadro funcional desta instituição em qualquer período dentro da vigência do contrato, como também excluir, mediante solicitação do contratante;

15.11. Em caso de perda ou furto do cartão eletrônico, substituir o mesmo, sem ônus, sempre que solicitado pela contratante;

15.12. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000

Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aee.quixeramobim@hotmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



- 15.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 15.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 15.15. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do SAAE de Quixeramobim por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao SAAE de Quixeramobim;
- 15.16. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 15.17. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 15.18. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, com a maior brevidade possível, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 15.19. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48(quarenta e oito) horas e aceito pelo SAAE de Quixeramobim, não serão considerados como inadimplemento contratual.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüentes e previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



- 18.1. O pagamento será creditado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, através de boleto bancário ou depósito em conta, ambos em nome da contratada;
- 18.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;
- 18.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições e qualificação exigidas na licitação;
- 18.4. É vedada a realização de pagamento se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;
- 18.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 18.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a fazenda federal (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas, Estadual e Municipal.
- 18.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório, ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 18.7. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses a contar da data de vigência do contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. Não mantiver a proposta.
- 19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com o conseqüente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



- 19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a as dotações orçamentárias existentes no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para contagem deste prazo não considera o dia da sessão.
- 21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.
- 21.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 21.7. O(A) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 21.8. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



21.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, 0xx88-3441.1177.

21.11. As impugnações referidas nos **itens 21.1 e 21.2** e os recursos mencionados no **item 11** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Ordenador de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

21.12. Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação nos termos da legislação pertinente.

21.14. É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, exceto nos casos previstos neste edital.

21.15. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixeramobim, 30 de Outubro de 2018.

Milena Millian Pedrosa Araújo
Pregoeira - SAAE de Quixeramobim



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1- A presente cotação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento mensal de vale alimentação na forma de créditos eletrônicos, para os servidores atuantes no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1- Aos servidores atuantes do SAAE de Quixeramobim, é assegurado o direito ao vale alimentação, mediante autorização através da Lei Municipal de nº 2.208/2007 de 28 de junho de 2007 e suas alterações posteriores.

3. DA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO E DOS CUSTOS ESTIMADOS:

Item	Descrição do serviço	Quant. Estimada servi-Dores	Vr.mensal benefício p/servidor (R\$)	Vr. Total mensal aproximado benefício (R\$)	Valor percentual da taxa de adm. (%)
1	Fornecimento de vale alimentação na forma de créditos eletrônicos para os servidores atuantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com emissão de cartão magnético personalizado, senha eletrônica, limite de gastos pré-definidos, disponibilização de central de atendimento ao usuário.	80	820,38 (Oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos)	65.630,40 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos)	- 0.7%

Obs.: O valor do benefício por servidor poderá ser reajustado, mediante Lei Municipal.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- 13.1. O contrato terá o prazo de vigência à partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar à execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 5.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo SAAE de Quixeramobim, conforme o acordado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15
Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000
Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



- 6.1. Executar o objeto do contrato de forma imediata, a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital, no termo contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Fornecer ao SAAE de Quixeramobim, de forma regular e nos valores requisitados, os créditos através de cartão eletrônico;
- 6.3. Efetuar os créditos dos valores no cartão eletrônico de cada servidor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia seguinte ao da data do recebimento do respectivo pedido;
- 6.4. Fornecer os cartões eletrônicos dos respectivos servidores, sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após emissão de ordem de serviço. Os mesmos devem ser encaminhados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, localizado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, nº 570, Centro, Quixeramobim-CE;
- 6.5. Manter organizada rede de empresas que se adaptem as necessidades do SAAE de Quixeramobim;
- 6.6. Manter atualizada a relação de empresas filiadas à sua rede, informando ao SAAE de Quixeramobim, sempre que houver, inclusões ou exclusões das mesmas;
- 6.7. Reembolsar pontualmente as empresas pelo valor dos vales alimentação utilizados durante o seu período de validade, independente da vigência do contrato, ficando claro que o SAAE de Quixeramobim não respondera solidário nem subsidiariamente por este reembolso, que será de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.8. Manter em vigor, durante a vigência do contrato, convênios com no mínimo 10 (dez) supermercados de grande/médio porte estabelecidos em fortaleza e 6 (seis) no município da unidade contratante;
- 6.9. Assumir todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados ao SAAE de Quixeramobim, e/ou terceiros, durante a execução do presente contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligencia as normas de segurança;
- 6.10. Fornecer credito "vale alimentação", a servidores que por ventura venham a fazer parte do quadro funcional desta instituição em qualquer período dentro da vigência do contrato, como também excluir, mediante solicitação do contratante;
- 6.11. Em caso de perda ou furto do cartão eletrônico, substituir o mesmo, sem ônus, sempre que solicitado pela contratante;
- 6.12. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 6.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 6.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.15. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do SAAE de Quixeramobim por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao SAAE de Quixeramobim;
- 6.16. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.17. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



6.18. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, com a maior brevidade possível, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

6.19. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48(quarenta e oito) horas e aceito pelo SAAE de Quixeramobim, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá o prazo de vigência à partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. O pagamento será creditado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, através de boleto bancário ou depósito em conta, ambos em nome da contratada;

8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o sub item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Fazenda federal (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista, Fazendas Nacional e Municipal.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório, ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.6. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses a contar da data de vigência do contrato.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste processo, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000

Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

①



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e data

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim
Comissão de Licitação

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3010.01/2018

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta no valor global de R\$ _____ (), para o objeto do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3010.01/2018 - PP.**

Item	Descrição do serviço	Quant. Estimada servidores	Vr.mensal benefício p/servidor (R\$)	Vr. Total mensal aproximado benefício (R\$)	Valor percentual da taxa de adm. (%)	Vr. total mensal do benefício + taxa de adm. (R\$)	Vr. total anual do benefício + taxa de adm. (R\$)
1	Fornecimento de vale alimentação na forma de créditos eletrônicos para os servidores atuantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com emissão de cartão magnético personalizado, senha eletrônica, limite de gastos pré-definidos, disponibilização de central de atendimento ao usuário.	80	820,38 (Oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos)	65.630,40 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos)			

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução do objeto, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



A proposta deverá estar acompanhada de informações acerca da Rede Credenciada/Referenciada de prestadores de serviços médicos, em âmbito nacional, em meio digital, bem como de planilha de preços, com o detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional, na forma dos anexos deste Edital.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

(12)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração: DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório – PP N° 3010.01/2018, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (), dede 20__.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração: DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório – PP N° 3010.01/2018, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (), dede 20__.

.....
DECLARANTE

(Handwritten mark)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

III.III.) 3º Modelo de Declaração: DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, PP N° 3010.01/2018, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (), dede 20__.

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração: DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, PP N° 3010.01/2018, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (), dede 20__.

.....
DECLARANTE

20



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____ receita bruta no valor de R\$ _____, é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº **3010.01/2018**, realizado pelo SAAE de Quixeramobim.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Dados da empresa)

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao SAAE de Quixeramobim, no processo de Pregão Presencial nº **3010.01/2018**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro, Quixeramobim - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, MIGUEL FERNANDES DE SOUZA, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 3010.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Decreto Municipal de nº 2503/2005, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 3010.01/2018, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2503/2005, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas do SAAE de Quixeramobim – CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto é a Contratação de Empresa especializada, para fornecimento mensal de vale alimentação, na forma de Créditos Eletrônicos, para os servidores atuantes no SAAE de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no anexo I – Termo de Referência, do edital.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela entrega do objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ _____ (_____), a ser pago, mediante liquidação do serviço entregue no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar à execução do objeto contratual;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo SAAE de Quixeramobim, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto do contrato de forma imediata, a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital, no termo contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2. Fornecer ao SAAE de Quixeramobim, de forma regular e nos valores requisitados, os créditos através de cartão eletrônico;
- 5.3. Efetuar os créditos dos valores no cartão eletrônico de cada servidor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia seguinte ao da data do recebimento do respectivo pedido;
- 5.4. Fornecer os cartões eletrônicos dos respectivos servidores, sem ônus, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após emissão de ordem de serviço. Os mesmos devem ser encaminhados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, localizado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, nº 570, Centro, Quixeramobim-CE;
- 5.5. Manter organizada rede de empresas que se adaptem as necessidades do SAAE de Quixeramobim;
- 5.6. Manter atualizada a relação de empresas filiadas à sua rede, informando ao SAAE de Quixeramobim, sempre que houver, inclusões ou exclusões das mesmas;
- 5.7. Reembolsar pontualmente as empresas pelo valor dos vales alimentação utilizados durante o seu período de validade, independente da vigência do contrato, ficando claro que o SAAE de Quixeramobim não respondera solidário nem subsidiariamente por este reembolso, que será de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.8. Manter em vigor, durante a vigência do contrato, convênios com no mínimo 10 (dez) supermercados de grande/médio porte estabelecidos em fortaleza e 6 (seis) no município da unidade contratante;
- 5.9. Assumir todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados ao SAAE de Quixeramobim, e/ou terceiros, durante a execução do presente contrato, resultante de imprudência, imperícia ou negligência as normas de segurança;
- 5.10. Fornecer crédito "vale alimentação", a servidores que por ventura venham a fazer parte do quadro funcional desta instituição em qualquer período dentro da vigência do contrato, como também excluir, mediante solicitação do contratante;
- 5.11. Em caso de perda ou furto do cartão eletrônico, substituir o mesmo, sem ônus, sempre que solicitado pela contratante;
- 5.12. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 5.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.15. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do SAAE de Quixeramobim



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao SAAE de Quixeramobim;

5.16. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.17. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.18. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, com a maior brevidade possível, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.19. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo SAAE de Quixeramobim, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá o prazo de vigência à partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será creditado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante boleto bancário ou depósito em conta, ambos em nome da contratada;

7.2- A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

7.3- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas Na licitação;

7.4- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

7.5- Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1- Documentação relativa à regularidade para com a Federal(CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas, Estadual e Municipal.

7.6- Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório, ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLAUSULA OITAVA -DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a as dotações orçamentárias existentes no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses a contar da data de vigência do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15
Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000
Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



12.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüentes e previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para contagem deste prazo não considera o dia da sessão.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

13.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

13.7. O(A) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

13.8. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

13.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, 0xx88-3441.1177.

13.11. As impugnações referidas nos itens 21.1 e 21.2 e os recursos mencionados no item 11 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Ordenador de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

13.12. Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixeramobim-CE, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: